



**Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do  
Município de Presidente Figueiredo**

**A Seguradora do Servidor Público Municipal**

CNPJ: 05.573.777/0001-69

Av. Onça Pintada, N.º: 304 - Bairro Galo da Serra  
Presidente Figueiredo - Amazonas – Brasil – Cep: 69.735-000



**CARTA CONTRATO Nº 004/2025**, firmado entre o **SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-SISPREV**, e a Empresa **ACRISOMAR CARRIGAS DE OLIVEIRA- AC CONTABILIDADE E SERVIÇO**

Aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2025, pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, celebram entre si a presente avença, **SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO- SISPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.573.777/0001-69, com sede na rua onça pintada nº 304 – Galo da Serra, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, a Senhora **SUZANA FARIAS DE ARAÚJO**, portadora do CPF 275.041.232-34, e no outro pólo a empresa **ACRISOMAR CARRIGAS DE OLIVEIRA- AC CONTABILIDADE E SERVIÇOS**, devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob n.º 36.585.290/0001-20, Rua Libertador, nº 854, Lourdes, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM, CEP: 69.053-090, neste ato representada por **Acrisomar Carrigas de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF. 698.983.752-72 e do RG. nº 15755266-SSP/AM e , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 004/2025 – SISPREV** que originou a referida Dispensa nº **002/2025**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinada a presente **CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE RECEITAS E DESPESAS PARA APURAÇÃO DO PASEP DIGITAÇÃO E TRNASMISSÃO DAS DCTFWEB**, conforme minuta no que lhe é aplicável, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos **DE LEVANTAMENTO DE RECEITAS E DESPESAS PARA APURAÇÃO DO PASEP DIGITAÇÃO E TRNASMISSÃO DAS DCTFWEB** , e demais especificações conforme segue:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), sendo pago em 12 (doze) parcelas no valor mensal de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), que serão pagos no prazo de 5 dias úteis, após a emissão do relatório mensal e o envio da Nota Fiscal, com os demais documentos constante no Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

*"Reunir-se é um começo, permanecer juntos é um progresso, e trabalhar juntos é sucesso."*

Fone/Fax: (0xx92) 3324-2153E-mail:sisprev\_pf@hotmail.com



O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, com Nota de Empenho através da Contabilidade, nas seguintes condições: em até 5 (cinco) dias, após a entrega e liquidação da Nota Fiscal, através depósito bancário.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da presente **CARTA CONTRATO** correrão à conta do Orçamento de 2025, através da Dotação Orçamentária: Programa: 09.122.0011.2.059– Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Legislação Trabalhista e Previdenciárias, eximindo o Poder Público de qualquer responsabilidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços terão início a contar da entrega da documentação necessária à elaboração dos trabalhos.

Os profissionais que executarão os trabalhos deverão ser detentores de reconhecida e comprovada capacidade técnica e profissional, na área específica compatível com o objeto contratado.

O prazo para a execução dos trabalhos será contado após a assinatura do presente termo, a partir da efetiva disponibilização da documentação necessária à execução contratual pela **CONTRATANTE**, e com prazo final para conclusão de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, caso necessário, encerrando-se com o envio dos demonstrativos e relatórios, conforme determinada a legislação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**7.1 - A CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

**7.1.1 -** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a contratada tenha concorrido, tal como o atraso imotivado do adimplemento da obrigação.

**7.1.2 -** Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

- a) Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações do Contrato;
- b) Quando se negar a corrigir deficiências ou se negar a refazer os serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**;



**Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do  
Município de Presidente Figueiredo**

A Seguradora do Servidor Público Municipal

CNPJ: 05.573.777/0001-69

Av. Onça Pintada, N°.: 304 - Bairro Galo da Serra  
Presidente Figueiredo - Amazonas – Brasil – Cep: 69.735-000



- c) Pela inexecução total ou parcial do que foi contratado;
- d) Pelo descumprimento de cláusulas contratual ou norma de legislação pertinente.

**7.1.3** - Aplicação de multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema.

**7.2** - Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam "*pequenas irregularidades*", "*gravidade da falta cometida*" e "*falta grave*", sem prejuízo do que estipulam nos termos da Lei Federal 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

**7.3** - No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda.

**Parágrafo Único:** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**7.4** - As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do **CONTRATANTE** na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

**7.5** - Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos elencados nos Termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações

**Parágrafo Único** - No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.

### **CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/21

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O Presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

*"Reunir-se é um começo, permanecer juntos é um progresso, e trabalhar juntos é sucesso."*

Fone/Fax: (0xx92) 3324-2153E-mail:sisprev\_pf@hotmail.com



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **11.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular a execução do contrato.

### **11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do presente contrato;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses , a contar da data de sua assinatura deste, até 19 de março de 2026, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, até a conclusão dos serviços, conforme termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Figueiredo para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, com a renúncia da qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem de acordo, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta os efeitos legais.

Presidente Figueiredo, (AM), em 20 de março de 2025.

**SUZANA FARIAS DE ARAÚJO**  
Diretora Presidente do SISPREV  
Contratante



**Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do  
Município de Presidente Figueiredo**

A Seguradora do Servidor Público Municipal

CNPJ: 05.573.777/0001-69

Av. Onça Pintada, N°.: 304 - Bairro Galo da Serra  
Presidente Figueiredo - Amazonas – Brasil – Cep: 69.735-000

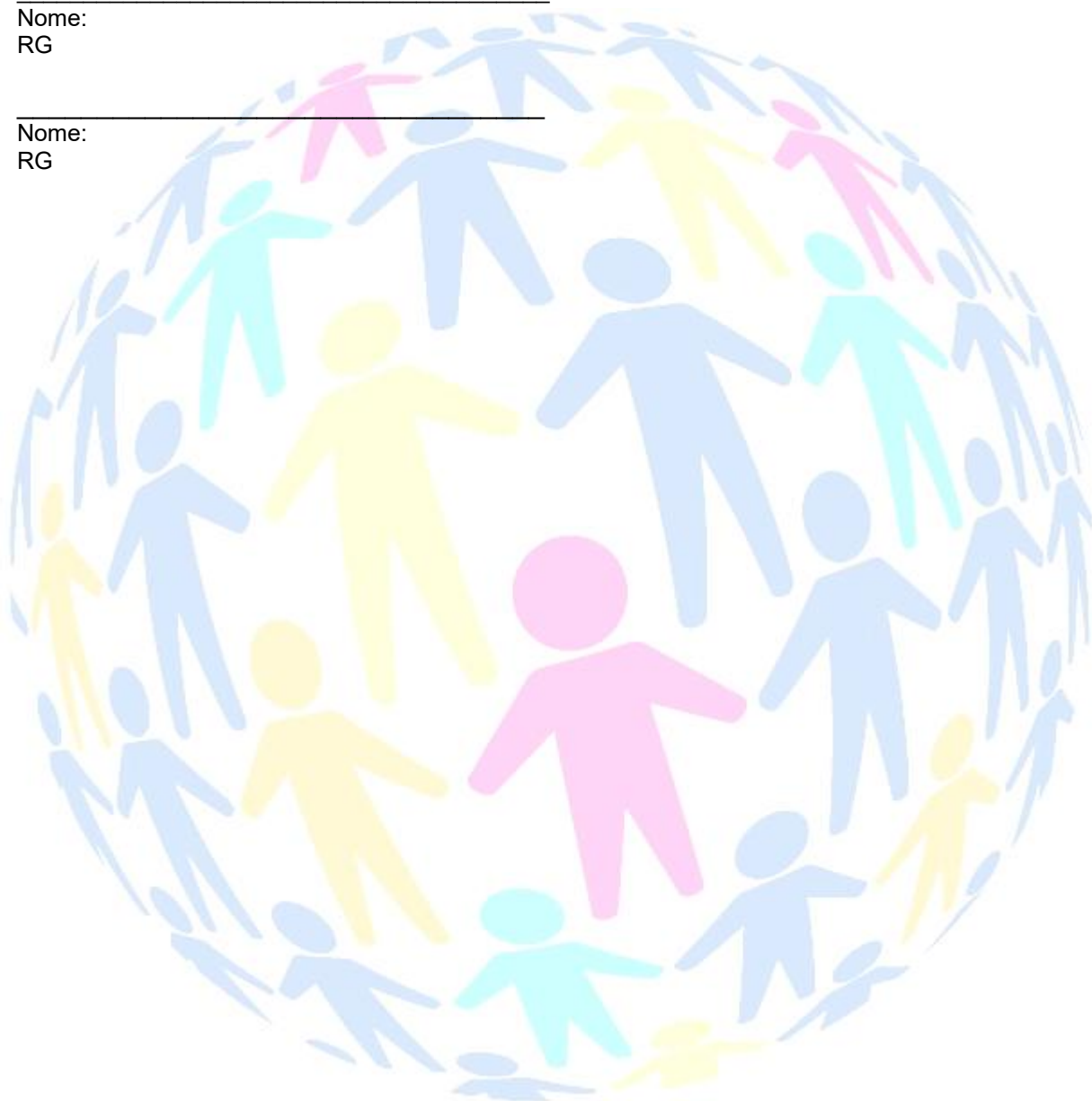


**ACRISOMAR CARRIGAS DE OLIVEIRA – AC CONTA BILIDADE E SERVIÇOS**  
Acrisomar Carrigas de Oliveira  
Contratada

**Testemunhas:**

Nome:  
RG

Nome:  
RG



*"Reunir-se é um começo, permanecer juntos é um progresso, e trabalhar juntos é sucesso."*

Fone/Fax: (0xx92) 3324-2153 E-mail: [sisprev\\_pf@hotmail.com](mailto:sisprev_pf@hotmail.com)



## **ORDEM DE SERVIÇOS Nº 05/2026**

A Diretora Presidente do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições, conforme a Lei Municipal nº 714/2014.

**CONSIDERANDO O PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO Nº 004/2025, PAD 004/2025 e DL Nº 002/2025, bem como a PAD nº 008/2026, que trata da Prorrogação da referida Carta Contrato, PARA SERVIÇOS TECNICO DE LEVANTAMENTO DE RECEITAS E DESPESAS PARA APURAÇÃO DO PASEP DIGITAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS DCTFWEB.**

### **RESOLVE:**

**I – Autorizar a continuidade dos serviços prestados pela Empresa ACRISOMAR CARRIGAS DE OLIVEIRA- AC CONTABILIDADE E SERVIÇOS – INCRITA CNPJ ° 36.585.290/0001-20, conforme descrito na CARTA CONTRATO Nº 004/2025 e em sua proposta de prorrogação, obedecendo à fiel e integralmente a todas as exigências constantes no Contrato Original, assinado em 20/03/2025.**

**II – O Instituto não assume nenhum encargo sobre danos a terceiros, obrigações sociais e materiais no que concerne ao objeto desta Ordem de Serviços até a completa execução;**

**III – O valor global desta locação é de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), a ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), em conformidade com a proposta apresentada e o pagamento será efetuado mediante atesto da execução;**

**IV – O período de execução será de 12 (doze) meses;**

**V – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora Presidente do SISPREV.**

Presidente Figueiredo (AM), 19 de março de 2026.

**SUZANA FARIAS DE ARAÚJO**  
Diretora Presidente do SISPREV

Ciente em: 19/03/2026

---

ACRISOMAR CARRIGAS DE OLIVEIRA - Contratado



**Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do  
Município de Presidente Figueiredo**

**A Seguradora do Servidor Público Municipal**

**CNPJ: 05.573.777/0001-69**

Av. Onça Pintada, N°.: 304 - Bairro Galo da Serra  
Presidente Figueiredo - Amazonas – Brasil – Cep: 69.735-000



## **EXTRATO DA CARTA CONTRATO N° 004/2025**

**MODALIDADE:** DISPENSA LICITATÓRIO N° 002/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 004/2025.

**ASSINATURA:** 20 de março de 2025.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, compreendendo o período de 20 de março de 2025 a 19 de março de 2026.

**DAS PARTES:** **CONTRATANTE:** SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV e a **CONTRATADA:** **ACRISOMAR CARRIGAS DE OLIVEIRA- AC CONTABILIDADE E SERVIÇOS**

**OBJETO:** **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE RECEITAS E DESPESAS PARA APURAÇÃO DO PASEP DIGITAÇÃO E TRNASMISSÃO DAS DCTFWEB**

**VALOR CONTRATADO:** R\$ 4.200,00 (Cinco Mil e Seiscentos Reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do exercício de 2025:

**Unidade Orçamentária:** 08.01.01–INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - SISPREV

**Projeto/Atividade:** 09.122.0011.2059.0000 – Manutenção do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.39– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte:** 043 – PREV.SOCIAL MUNICIPAL

**SUZANA FARIAS DE ARAÚJO**

Diretora Presidente

Portaria n°. 050 de 2025.